



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
223117/2022	17886/2022	01/09/2022 17:56:10	01/09/2022 17:56:09

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

426/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

SERGIO MAJESKI

Ementa:

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, ACRESCENDO AO ART. 6º, INCISO II, REFERÊNCIA À LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E DA LEI FEDERAL Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº / 2022

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, ACRESCENDO AO ART. 6º, INCISO II, REFERÊNCIA À LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E DA LEI FEDERAL Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLVE

Art. 1º Modifica o inciso II do artigo 6º da Lei nº 6.999, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, consolidando e atualizando as normas do tributo e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

II - a pessoa com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autista, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, proprietária de veículo automotor, ou seu responsável legal, observando o seguinte:

[...]

- a) (...)
- b) (...).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 01 de setembro de 2022.

SERGIO MAJESKI
DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Fora recepcionada demanda por este gabinete a respeito da Lei Estadual nº 6.999/01, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O cidadão, portador de visão monocular, destacou que a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual para todos os efeitos legais, contudo mesmo com tal condição, infelizmente não é beneficiado pela isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, presente no art. 6º, II da Lei nº 6.999/01.

O art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, assim preceitua:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no caput deste artigo.

Portanto, dúvidas não há que após a promulgação da Lei Federal nº 14.126/21, a visão monocular passou a ser tratada como deficiência sensorial do tipo visual, para todos os efeitos legais, merecendo sua devida atenção.

Todavia, observa-se que o artigo 6º, inciso II da Lei nº 6.999, ao fazer referência às pessoas beneficiadas pela isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA limita-se apenas às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autista, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, vejamos:

Art. 6º [...]

II - a pessoa com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autista, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, proprietária de veículo automotor, ou seu responsável legal, observando o seguinte:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Lei Federal nº 7.853/89, cujo artigo supracitado faz referência, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, bem como institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

No entanto, a supracitada norma está desatualizada – tão é verdade que faz o uso da expressão equivocada “Pessoa Portadora de Deficiência” -, situação que nos faz repensar que a única menção normativa contida no inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.999/01 necessita urgentemente ser ajustada, de modo que faça constar também a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2022, que reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

Sendo assim, considerando a necessidade de atualizar a legislação e abranger o benefício de isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA às pessoas com deficiência física, sobretudo aquelas com visão monocular, é que se propõe o presente projeto.

Certos do apoio dos demais parlamentares a esta demanda, encaminhamos a presente proposta para apreciação desta Casa.

SERGIO MAJESKI
DEPUTADO ESTADUAL





Processo: 223117/2022 - PL 426/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 1 de setembro de 2022.

Protocolo Automático

Tramitado por, Sergio Majeski Matrícula





Processo: 223117/2022 - PL 426/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 2 de setembro de 2022.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





Processo: 223117/2022 - PL 426/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 5 de setembro de 2022.

**Carlos Eduardo Casa Grande
Secretário Geral da Mesa**

Tramitado por, Carlos Eduardo Casa Grande Matrícula





Processo: 223117/2022 - PL 426/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cidadania, de Saúde e de Finanças.

Vitória, 5 de setembro de 2022.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





Processo: 223117/2022 - PL 426/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR, para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 5 de setembro de 2022.

GUILHERME GAGNO FERNANDES
Supervisor de Registro de Tramitação Legislativa (Ales Digital)

Tramitado por, GUILHERME GAGNO FERNANDES Matrícula





Processo: 223117/2022 - PL 426/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 6 de setembro de 2022.

MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES
Diretor de Redação (Ales Digital)

Tramitado por, Cristiane Monjardim Rodrigues Matrícula 207942





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 426/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 426/2022

Altera a redação do inciso II do art. 6º da Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, acrescentando a este dispositivo referência à Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e à Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 6º da Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, consolidando e atualizando as normas do tributo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

II - a pessoa com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autista, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, proprietária de veículo automotor, ou seu responsável legal, observando o seguinte:

(...).” (NR)





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2022.

**SERGIO MAJESKI
DEPUTADO ESTADUAL**

Em 06 de setembro de 2022.

Maria Elizabete Zardo Nunes
Diretora de Redação – DR

Cristiane/Luciana
ETL nº 454/2022





Processo: 223117/2022 - PL 426/2022

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 426/2022, pela Sra. Procuradora **Liziane Maria Barros de Miranda**, designada na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, solicitamos encaminhamento ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Vitória, 14 de setembro de 2022.

Jose Arimathea Campos Gomes.
Procurador

Tramitado por, VICTORIA LIMA DA SILVA FERNANDES Matrícula 210093





Processo: 223117/2022 - PL 426/2022

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 426/2022, pela Sra. Procuradora Liziane Maria Barros de Miranda

Vitória, 19 de setembro de 2022.

**Guilherme Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula

